

TERMO ADITIVO

Nº do Processo: 134.00027723/2023-90

Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014

Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2014

Pelo presente instrumento, as PARTES:

ESTADO DE SÃO PAULO, por sua **SECRETARIA PARCERIAS EM INVESTIMENTOS (“SPI”)**, neste ato representada pelo Secretário de Parcerias em Investimentos, Sr. Rafael Antônio Cren Benini, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, doravante denominado PODER CONCEDENTE;

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A., representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores Srs. Luis Felipe de Oliveira Neves e Leonardo Arimá Tavares de Melo Carneiro Albuquerque, doravante designada CONCESSIONÁRIA e/ou PARCEIRO PRIVADO;

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO (“ARTESP”), instituída pela Lei Complementar n.º 914, de 14 de janeiro de 2002, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. André Isper Rodrigues Barnabé, na qualidade de Interveniente-Anuente; e

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (“DER/SP”), autarquia vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, inscrita no CPJ sob o nº 43.052.497/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Sergio Henrique Codelo Nascimento, na qualidade de Interveniente-Anuente;

CONSIDERANDO:

- I. Que a CONCESSIONÁRIA recebeu em concessão o objeto do Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014 (“CONTRATO”), que consiste na exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária correspondente ao Lote 27 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias, compreendendo ainda a prestação dos serviços públicos de operação e manutenção de trecho da rodovia SP-099, entre os quilômetros (km) 11+500 km e 83+400 km, das SPAs 032/099, 033/099, 035/099 e 037/099 e dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião;
- II. A assinatura do Termo Aditivo e Modificativo nº 06 (“TAM 06/21”), em 27 de agosto de 2021, que transferiu ao PARCEIRO PRIVADO a obrigação contratual originalmente atribuída ao PODER CONCEDENTE de execução das obras civis remanescentes dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião e de um trecho adicional entre os quilômetros 82+00 e 83+400 da rodovia SP-099 (“OBRAS” ou “CONTORNOS”);
- III. Que as OBRAS foram transferidas ao PARCEIRO PRIVADO com prazo de execução de 26 (vinte e seis) meses, com previsão de serem concluídas de forma integral até 30 de novembro de 2023, nos termos da cláusula 1.1, 1.2 e ANEXO 2 do TAM 06/21;

- IV. A cláusula 1.4, inciso X, do TAM 06/21, que determina não estarem incluídas nas obrigações da CONCESSIONÁRIA, permanecendo sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE, a adoção das medidas cabíveis para disponibilização de áreas públicas, incluindo, mas não se limitando às áreas utilizadas pela Petrobras, ECOPAV e SABESP, eventualmente necessárias para realização das OBRAS;
- V. O disposto na cláusula 7.3, inciso I do TAM 06/21, que explicita que o PODER CONCEDENTE será integral e exclusivamente responsável, dentre outros, pelos riscos relativos a prazo adicional decorrente da materialização de evento cujo risco ou responsabilidade tenha sido expressamente alocado ao PODER CONCEDENTE;
- VI. Que por meio de diversas correspondências, incluindo aquelas constantes do SEI 0013651339 e aquelas constantes do processo administrativo nº 134.00023934/2023-53 a Concessionária requereu, dentre outros aspectos, devido a não liberação das áreas públicas sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE, a revisão do cronograma físico-financeiro das obras dos CONTORNOS, com a postergação do cronograma de execução, bem como inclusão de custos indiretos em função da extensão do prazo da obra;
- VII. O conteúdo do relatório técnico da Diretoria de Investimentos constante do SEI 0014130878, complementado pelos despacho SEI 0040797494; o relatório técnico econômico-financeiro constante do SEI 0021952097, complementado pelos despachos e documentos SEI 0044013824, 0021953042, 0044700868, 0044700941, 0044700868, 0044740403 e 0044803337 da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, e os despachos SEI 0026077655 e 0044974730, da Diretoria de Assuntos Institucionais, emitidos pelas Diretorias técnicas da ARTESP e aprovados pelos respectivos Diretores das Áreas;
- VIII. A decisão do Secretário da SPI de recompor o equilíbrio contratual mediante pagamento de Aportes de Recursos ao PARCEIRO PRIVADO, na forma prevista na cláusula 28.22, vi, do Contrato de Concessão, com redação dada pelo TAM 04/2021;
- IX. Que no âmbito do processo SEI nº 021.00003045/2023-38 foi avaliada a possibilidade de utilização de recursos provenientes de parte das cotas do Fundo ARTESP para fins de promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, tendo sido expedido do Parecer NPT nº 197/2032 (SEI 0014933422), opinando pela inexistência, em tese, de óbices jurídicos à utilização de recursos da ARTESP para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que obtida a anuência da agência reguladora e certificada a ausência de prejuízo ao seu regular funcionamento, o que foi atestado no âmbito do presente pela Diretoria Geral por meio dos documentos 0045124040 e 0045148856;
- X. Que as PARTES estão de acordo com a possibilidade de utilização de parte das cotas do Fundo ARTESP para fins de recomposição do equilíbrio contratual, mediante escolha do Poder Concedente, nos termos da cláusula 3.1 deste TAM, e que, sendo esta a opção eleita, não haverá necessidade de recomposição posterior do montante utilizado para fazer frente às obrigações da cláusula 32.2 do Contrato de Concessão e seus aditivos;
- XI. A análise realizada pela Consultoria Jurídica da ARTESP, por meio dos Pareceres CJ/ARTESP nº 202/2024 e CJ/ARTESP nº 456/2024, que apontaram a inexistência de óbice jurídico à celebração deste TAM;
- XII. A anuência do PODER CONCEDENTE e do PARCEIRO PRIVADO acerca da minuta de TAM, conforme SEI 0047715655 e 0047713253, respectivamente;
- XIII. A deliberação tomada na 197ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da ARTESP, de 02 de dezembro de 2024, que ratificou a instrução do processo administrativo nº 134.00027723/2023-90 ; reconheceu, com base nos pronunciamentos técnicos e jurídicos, que a materialização do evento relativo ao atraso na liberação das áreas públicas sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE importa em desequilíbrio econômico-financeiro, a reequilibrar em favor do PARCEIRO PRIVADO, e autorizou a formalização deste TAM;
- XIV. A deliberação tomada na 6ª Reunião Ordinária da Comissão de Acompanhamento de Contratos de Parcerias Público-Privadas ("CAC-PPP"), de 5 de dezembro de 2024, anuindo com a celebração do presente TAM, nos termos do art. 6º do Decreto estadual nº 62.540/2017;

XV. O Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, no âmbito da 6ª Reunião do Programa de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo (PPI-SP), realizada em 19 de janeiro de 2024, deliberou pela aprovação acerca da definição de "assuntos de maior relevância" para fins de exercício da competência do Conselho de fiscalizar e opinar sobre aditivos em contratos de parceria público-privada, conforme o § 2º do artigo 4º do Decreto nº 48.867, de 10 de agosto de 2004, com a redação que lhe deu o artigo 26, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 67.759, de 20 de junho de 2023, como sendo, exclusivamente: (i) a extinção antecipada do contrato; ou (ii) a alteração do contrato para inclusão de investimentos que superem R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na data-base da deliberação", conforme publicação no DOE de 26/01/2024; e

XVI. O presente TAM não se enquadra no conceito de assunto de maior relevância, sendo desnecessária a manifestação prévia do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, haja vista o valor de reequilíbrio calculado pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro da ARTESP (SEI 0044740403) e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Diretoria de Investimentos da ARTESP (Sei 0013652029);

RESOLVEM as PARTES acordar a celebração do TAM, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DO DESEQUILÍBRIO

1.1. Fica reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da materialização do risco sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE relativo ao atraso na liberação das áreas públicas nas OBRAS e seus impactos, calculado em R\$ 37.422.009,79 (trinta e sete milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, nove reais e setenta e nove centavos), com REIDI, em valor presente líquido, na data base de julho de 2013, a reequilibrar em favor do PARCEIRO PRIVADO.

1.2. O desequilíbrio estipulado na Cláusula 1.1 refere-se exclusivamente à materialização do atraso na liberação das áreas públicas destinadas às OBRAS bem como o remanejamento dos marcos 25 e 26 do TAM 06/21, sendo certo que os demais reflexos econômico-financeiros no CONTRATO decorrentes do atraso na entrega das OBRAS em função da materialização de outros riscos alocado ao PODER CONCEDENTE continuarão sendo tratados em processos administrativos próprios.

1.3. Fica formalizada a alteração do cronograma físico-financeiro previsto no ANEXO 2 do TAM nº 06/21, conforme previsto no ANEXO 2 do presente TAM.

1.3.1. Em função da alteração do cronograma físico-financeiro nos termos da Subcláusula 1.3 e do teor das manifestações técnicas indicadas no Considerando VII, ficam remanejados os marcos 25 e 26 do ANEXO 4 ao TAM 06/2021, conforme o previsto no ANEXO 3 ao presente TAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

2.1. Este TAM é acompanhado dos seguintes anexos:

ANEXO 1	Cronograma Executivo – SEI 0046879531
ANEXO 2	Cronograma Físico-Financeiro - SEI 0014126260
ANEXO 3	Fluxo de Eventos e Desembolso dos Aportes de Recursos – inserido abaixo com base no cronograma 0046880646 e no despacho SEI 0047013133
ANEXO 4	Termo de Ciência e Notificação – inserido abaixo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

3.1. Considerado o reconhecimento do desequilíbrio discriminado nas Subcláusulas 1.1 e 1.2, fica certo e ajustado que a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se dará na forma de pagamento de Aporte de recursos, cujos valores serão provenientes de recursos do Tesouro Estadual, com empenho a ser oportunamente realizado,

considerando: (i) a fonte orçamentária do DER, ação nº 2497, elemento nº 449051, fontes 1.500.10 e 1.754.77, e (ii) a fonte orçamentária da SPI, ação nº 2497, elemento nº 456782, fontes nº 1.500.10 e 2.500,10, ou, então, provenientes de parte das cotas do Fundo ARTESP, a depender de decisão do PODER CONCEDENTE em ato prévio à assinatura do presente TAM, no montante total de R\$ 162.012.534,34 (cento e sessenta e dois milhões, doze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), com REIDI, atualizado para o 10º ano contratual, a valores de julho de 2024, conforme SEI 0047013133.

3.2. Havendo a decisão, pelo PODER CONCEDENTE, pela utilização das cotas do Fundo ARTESP, as PARTES acordam em:

3.2.1. A Partes reconhecem que o resgate de cotas do Fundo ARTESP pelo PODER CONCEDENTE para fins da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA depende da renúncia pela CONCESSIONÁRIA, parcial ou integral, do penhor sobre as cotas empenhadas como garantia do CONTRATO e respectivos Aditivos.

3.2.2. A renúncia deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA por meio do envio de notificação expressa e por escrito ao Agente de Garantia, em observância ao Contrato de Penhor e Outras Avenças e respectivos aditivos, a qual deverá ser acompanhada do valor exato do reequilíbrio reconhecido pela ARTESP;

3.2.3. Caso o Fundo Artesp não detenha a integralidade dos recursos necessários ao pagamento pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA do valor de reequilíbrio devido à CONCESSIONÁRIA, esta poderá realizar a renúncia no limite da disponibilidade, mantendo-se o PODER CONCEDENTE obrigado a promover o pagamento do saldo pendente.

3.2.4. Os recursos referentes às cotas cujo penhor será renunciado pela CONCESSIONÁRIA somente poderão ser utilizados pelo PODER CONCEDENTE para a recomposição do desequilíbrio econômico-financeiro reconhecido pela ARTESP em favor da CONCESSIONÁRIA.

3.2.5. Na hipótese de a Concessionária não apresentar renúncia nos termos do item 3.2.1, parcial ou integralmente, do penhor incidente sobre as cotas empenhadas do Fundo ARTESP, o PODER CONCEDENTE não poderá utilizar quaisquer valores do Fundo para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pendente em favor da CONCESSIONÁRIA ou outros fins não autorizados pelo CONTRATO, devendo para tanto, realizar a recomposição com o emprego de recursos do Tesouro, nos termos da Cláusula 3.1.

3.2.6. Em nenhuma hipótese, o PODER CONCEDENTE poderá se eximir de realizar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pendente em favor da Concessionária.

3.2.7. A Concessionária concorda, uma vez aceita a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelo PODER CONCEDENTE por meio de recursos do Fundo ARTESP, com a não recomposição da garantia prestada nos termos da Cláusula 32.2.2 do Contrato, inclusive para os fins dos respectivos aditivos.

3.3. Os desembolsos do PODER CONCEDENTE ao PARCEIRO PRIVADO obedecerão às mesmas regras previstas na Cláusula Vigésima Quinta – Do Aporte de Recursos do CONTRATO, salvo quanto à periodicidade dos desembolsos, que deverão observar o avanço físico mensal das OBRAS, de acordo com o fluxo de eventos e desembolso dos Aportes de Recursos estabelecido no ANEXO 3, devendo, ainda, ser adotada absoluta segregação procedimental para fins de emissão de relatórios, Documentos de Conclusão de Evento, procedimentos para atestação, desembolsos e pagamentos, em relação aos demais Aporte de Recursos contratualmente previstos.

3.3.1. O PARCEIRO PRIVADO deverá comprovar o avanço físico das OBRAS executadas, através de documentação a ser apresentada perante a ARTESP, sempre que atingido o percentual de avanço físico das OBRAS indicado no ANEXO 3 que represente evento de desembolso do Aporte de Recursos.

3.3.2. Após a comprovação da conclusão das OBRAS pelo PARCEIRO PRIVADO, prevista na Cláusula 3.3.1, a ARTESP terá o prazo de até 30 (trinta) dias para atestar a sua efetiva execução, por meio de relatório específico.

3.3.3. Após a elaboração do relatório pela ARTESP, nos termos da Cláusula 3.3.2, o PARCEIRO PRIVADO deverá emitir documento de cobrança correspondente à parcela do Aporte de Recursos, nos termos da Cláusula 25.2.1.1 do CONTRATO.

3.3.4. As parcelas do Aporte de Recursos constantes do ANEXO 3 serão pagas até o 30º (trigésimo) dia após a emissão do relatório da ARTESP, disciplinado da Cláusula 3.3.2.

3.3.5. Os documentos de cobrança correspondentes à parcela do Aporte de Recursos de que trata o presente TAM, a serem emitidos pelo PARCEIRO PRIVADO, na forma da Cláusula 25.2.1.1 do CONTRATO, deverão dizer respeito exclusivamente à evolução das OBRAS tratadas no presente TAM, em conformidade com a Cláusula 3.3.2, não podendo incluir, em nenhuma medida, qualquer elemento relacionado à evolução das demais obras da concessão, cujos valores de Aporte de Recursos devem ser cobrados e processados de modo absolutamente independente.

3.4. O valor total previsto no ANEXO 3 ao presente TAM corresponde ao montante necessário ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em função da materialização do evento de desequilíbrio indicado nas Subcláusulas 1.1 e 1.2, bem como à atualização do saldo remanescente do ANEXO 4 ao TAM 06/2021.

3.5. Uma vez realizada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da Cláusula Terceira deste TAM, o PARCEIRO PRIVADO dará plena, geral e irrevogável quitação no que tange ao desequilíbrio reconhecido nas Subcláusulas 1.1 e 1.2, bem como no que se refere ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO indicado na cláusula 3.1, a partir de quando não terá mais nada a reclamar ou cobrar qualquer título relativamente este desequilíbrio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS

4.1 Em decorrência da celebração do presente TAM, o PARCEIRO PRIVADO deverá aumentar o montante prestado contratualmente a título de Garantia de Execução, até a data de trinta dias contados da data de assinatura do TAM, obtendo o endosso respectivo da seguradora, somando-se aos valores da Cláusula 33.1.1 do CONTRATO a cobertura relativa a 6% dos valores a executar das OBRAS.

4.1.1 Caso o PARCEIRO PRIVADO comprove que as OBRAS remanescentes descritas nos Eventos 25 e 26 do ANEXO 4 do TAM 06/2021 foram devidamente garantidas conforme estipulado na CLÁUSULA SEXTA do referido TAM 06/2021, o PARCEIRO PRIVADO ficará desobrigado de cumprir as disposições constantes na cláusula 4.1.

4.2 O valor do aporte indicado na cláusula 3.1 não considera o prêmio da Garantia de Execução, devendo o PARCEIRO PRIVADO, se o caso, apresentar a documentação comprobatória de sua contratação para apuração de eventual desequilíbrio em autos próprios, analisando-se a aderência dos valores e preços contratados às condições de mercado, às condições de avanço das OBRAS e ao regramento da Portaria ARTESP 35/2020.

CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As PARTES declaram que a celebração do presente TAM não representa qualquer reconhecimento ou quitação dos eventos ou pleitos de desequilíbrio contratual em que o PARCEIRO PRIVADO e/ou o PODER CONCEDENTE já tenham formulado ou venham a formular cujos fatos geradores sejam anteriores à formalização deste TAM, os quais serão tratados em processos próprios.

5.2. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO e seus aditamentos que não conflitarem com o conteúdo deste TAM ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

5.3. Os termos definidos, cujas definições não constem deste TAM, têm o significado que lhes é atribuído no CONTRATO.

E por estarem assim justas, certas e contratadas, as PARTES firmam o presente termo em via única eletrônica no sistema SEI/SP, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 09, de dezembro de 2024.

SECRETARIA ESTADUAL DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS - SPI

Rafael Antônio Cren Benini
Secretário de Estado

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

Luis Felipe de Oliveira Neves

Diretor

Leonardo Arimá Tavares de Melo Carneiro
Albuquerque

Diretor

Intervenientes-anuentes:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/SP

Sergio Henrique Codelo Nascimento
Superintendente

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO –
ARTESP**

Sr. André Iper Rodrigues Barnabé
Diretor-Presidente

Testemunhas:

Nome: Fernanda Esbizaro Rodrigues Nome: Allan Jorge Tinoco Oliveira de
Rudnik Vasconcellos

RG: 33.570.636-8 SSP/SP

RG: 1.482.201 SSP/RN

CPF: 229.481.138-06

CPF: 030.236.524-90

ANEXO 1 – CRONOGRAMA EXECUTIVO - SEI 0046879531

ANEXO 2 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – SEI 0014126260

ANEXO 3 – FLUXO DE EVENTOS E DESEMBOLSO DOS APORTES DE RECURSOS

Indiretos Contornos

Fluxo de Desembolso Aporte de Recursos com base no cronograma 0046880646 e no despacho SEI 0047013133

Execução	Mês	Ano Contratual	Percentual	Percentual Acumulado	Valores em R\$	
					jul/13	jul/24
Realizado - Eventos 25 a 36	nov/24	10	6,60%	99,90%	79.749.400,83	159.594.436,81
Projetado - Evento 37	jan/25	10	0,10%	100,00%	1.208.324,26	2.418.097,53
Total			6,70%	100,00%	80.957.725,09	162.012.534,34



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Esbízaro Rodrigues Rudnik, Testemunha**, em 09/12/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Ispér Rodrigues Barnabé, Diretor Presidente**, em 09/12/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ARIMA TAVARES DE MELO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, Usuário Externo**, em 09/12/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe de Oliveira Neves registrado(a) civilmente como LUIS FELIPE DE OLIVEIRA NEVES, Usuário Externo**, em 09/12/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN JORGE TINOCO OLIVEIRA DE VASCONCELOS, Usuário Externo**, em 09/12/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Codelo Nascimento, Superintendente**, em 09/12/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Benini, Secretário de Estado**, em 09/12/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049149968** e o código CRC **1712239B**.